



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - IFSULDEMINAS  
Avenida Vicente Simões, 1.111, Nova Pousa Alegre, Pousa Alegre / MG, CEP 37553-465 - Fone: (35)  
3449-6150

## **EDITAL Nº 72/2021**

### **EDITAL DE CHAMADA AOS CAMPI**

#### **APOIO A PROJETOS DE ENSINO COM INTERFACE EM PESQUISA E EXTENSÃO**

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais – IFSULDEMINAS, no uso de suas atribuições, torna pública a chamada aos campi para abertura de editais próprios de submissão de Projetos de Ensino com interface em pesquisa e extensão, a serem selecionados e desenvolvidos no âmbito dos campi do IFSULDEMINAS, nos termos descritos por este documento.

#### **1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

1.1. Este Edital destina-se à disponibilizar apoio financeiro aos 8 campi que compõem o IFSULDEMINAS para que selecionem projetos de ensino com interface entre pesquisa e extensão que observem tanto a indissociabilidade entre a ciência, a inovação, a cultura e o trabalho (empreendedorismo), quanto a importância do eixos ensino, pesquisa e extensão para a formação integral dos estudantes matriculados nos cursos técnicos e de graduação, não apenas no que diz respeito à ampliação das oportunidades de aprendizagem e a superação de dificuldades, mas também ao fortalecimento das ações para permanência e êxito.

1.2. Os campi deverão publicar editais para a seleção dos projetos que serão atendidos com os recursos financeiros destinados a essa finalidade, respeitados os critérios e determinações deste Edital e do Programa de Apoio a Projetos de Ensino com Interface entre Pesquisa e Extensão.

1.3. Os projetos devem ser selecionados observando-se os princípios da isonomia entre as partes, impessoalidade, bem como prezando pelo livre e amplo acesso de qualquer interessado.

#### **2. DAS CONDIÇÕES, DOS PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS PARA A SELEÇÃO DOS PROJETOS**

2.1. Os campi deverão estabelecer, em seus Editais, os critérios e requisitos mínimos para seleção dos projetos de ensino, respeitados os parâmetros iniciais definidos no Programa.

2.2. O projeto de ensino a ser submetido deve apresentar, no mínimo, introdução, justificativa, objetivos, metodologia, cronograma e resultados esperados.

2.3. Considerando a complexidade de cada projeto, a critério do proponente, poderá conter outros tópicos que se fizerem necessários, a exemplo: avaliação, publicização, referências,

dentre outros.

2.4. Poderão ser contemplados pelo aporte financeiro deste Edital projetos que atendam um ou mais critérios, dentre os elencados abaixo:

- a) Projetos alicerçados na pesquisa e extensão como princípio educativo, que contribuam para o desenvolvimento da autonomia intelectual e da ação reflexiva dos estudantes;
- b) Promoção do desenvolvimento de habilidades e competências nos estudantes por meio do aprofundamento em componentes curriculares;
- c) Promoção do pensamento crítico e analítico dos estudantes por meio do aprofundamento das discussões contemporâneas;
- d) União entre ensino, pesquisa e extensão em prol da formação ampla dos estudantes do ensino técnico de nível médio e graduação;
- e) Estímulo da prática de novas metodologias de ensino centradas no estudante;
- f) Produção de materiais didáticos e/ou estratégias de ensino integradoras e inovadoras;
- g) Estratégias de ensino para a recuperação e reforço de conteúdos;
- h) Integração curricular e relações entre os conhecimentos e disciplinas;
- i) Proposta de intervenção junto aos estudantes matriculados nos cursos técnicos e de graduação presenciais do IFSULDEMINAS;
- j) Projeto que contribua para o fortalecimento do processo de aprendizagem visando a melhoria do desempenho acadêmico do estudante;
- k) Formas inovadoras para execução de atividades práticas em contexto remoto;
- l) Soluções criativas para o atendimento a estudantes com necessidades educacionais específicas.

2.5. Os editais publicados pelos campi devem prever especificamente os prazos e regras para submissão dos projetos pelos proponentes. O ideal é que os editais sejam divulgados respeitando-se a individualidade de cada campus e suas necessidades específicas a serem supridas pelos projetos voltados ao ensino.

2.6. A definição de projetos direcionados especialmente aos níveis de ensino, básico ou superior, caberá ao próprio campus, que poderá estabelecer critérios de divisão de recursos. É vedada a previsão em edital da destinação da totalidade dos recursos a apenas um dos níveis, exceto nos campi que ofertam apenas nível médio.

2.7. A critério dos campi, poderão ser incluídas nos editais de cada unidade, parcerias com outras instituições, desde que não haja ônus ou repasse financeiro para estas.

2.7.1. Caberá aos campi a definição dos critérios e condições para tais parcerias, sendo facultativo ao coordenador do projeto a inclusão ou não destas em sua proposta.

### **3. PROPONENTES E PARTICIPANTES DOS PROJETOS**

3.1. Para poder pleitear apoio financeiro para projeto de ensino com interface entre pesquisa e extensão no campus é obrigatório que o proponente de atenda aos requisitos explicitados abaixo:

I - Se submetido por servidor do quadro do IFSULDEMINAS:

- a. Ser servidor docente (efetivo ou substituto) ou técnico administrativo ligado ao

ensino.

- b. Estar em atividade em um dos campi do IFSULDEMINAS no período de vigência da proposta. Em caso de afastamento, deverá ocorrer a substituição da coordenação do projeto.

II - Se submetido pelos colegiados/NDEs de curso:

- a. Ser acompanhado de ata do colegiado/NDE demonstrando concordância dos membros com o projeto a ser executado e indicação expressa do docente responsável pelo seu acompanhamento, que poderá ser o coordenador de curso e/ou docente nomeado pelo Colegiado.

3.2. Cada proponente poderá apresentar até dois projetos de ensino, considerando o limite orçamentário.

3.3. Nos casos em que o servidor for o proponente de projeto, será também o coordenador e responsável pela execução deste.

3.3.1. Em se tratando de projetos apresentados pelo Colegiado ou Núcleo Docente Estruturante (NDE), o coordenador e responsável pela execução será indicado pelo próprio Colegiado/NDE no texto do projeto, desde que atenda aos critérios de ser servidor docente (efetivo ou substituto) ou técnico administrativo ligado ao ensino.

3.4. O projeto deverá obrigatoriamente contemplar o envolvimento de discentes, enquanto público-alvo, em sua execução.

3.6. Dos Estudantes Participantes:

3.6.1. Para a seleção dos estudantes que participarão como integrantes das equipes de execução dos projetos contemplados por este Edital, devem ser observados os seguintes critérios:

- a. Ser estudante regularmente matriculado em curso presencial no IFSULDEMINAS;
  - b. Permanecer com matrícula ativa enquanto durar a execução do projeto;
  - c. Prioritariamente, ser estudante oriundo de escola pública;
    - I. Se matriculado em curso técnico, deverá comprovar escolaridade pública no nível fundamental ou,
    - II. Se matriculado em curso superior, deverá comprovar escolaridade pública no nível médio.
  - d. Prioritariamente, apresentar situação de vulnerabilidade socioeconômica;
  - e. Ter disponibilidade para desenvolver as atividades do plano de trabalho proposto, sob orientação do(a) coordenador(a)/orientador(a) da proposta;
  - f. Ter disponibilidade para desenvolver as atividades do plano de trabalho proposto, quando da submissão do projeto, as quais deverão ser realizadas de forma online, sob orientação do coordenador do projeto;
  - g. ter acesso a equipamento de informática e disponibilidade de acesso à rede de internet que lhe possibilite a execução das ações propostas pelo coordenador(a)/orientador(a) do projeto;
- Obs.:** Para estudantes que não possuem equipamento de informática e/ou o acesso à rede de internet, faculta-se ao campus, dentro de suas condições e possibilidades, o empréstimo de equipamento e o acesso à Auxílio Inclusão Digital que permita aos estudantes atender tal condição, observados os critérios definidos pelo campus para tal.
- h. Apresentar e entregar em local/setor definido pelo campus, relatório final contendo os resultados alcançados no desenvolvimento do plano de trabalho;
  - i. Fazer referência à condição de bolsista do IFSULDEMINAS em publicações, trabalhos apresentados e eventos organizados, citando este Edital;

- j. Devolver ao IFSULDEMINAS, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e compromissos estabelecidos acima não sejam cumpridos.

#### **4. COMISSÃO DE ANÁLISES DE PROJETOS**

4.1. Cada campus deverá instituir Comissão de Análise de Projetos, organizadas de acordo com as possibilidades de pessoal disponível em cada campus, sendo exigido o número mínimo de 3 participantes, contemplando, na formação da comissão, a presença de servidores efetivos docentes e/ou técnico-administrativos ligados diretamente às atividades de ensino.

4.2. A comissão será responsável pela análise dos projetos apresentados, classificando-os de acordo com os critérios definidos pelo edital de cada campus, em ordem decrescente de notas.

4.3. Os servidores que compuserem a comissão de avaliação de documentação e de projetos do campus não poderão submeter projetos (como coordenador e/ou integrante da equipe de execução).

4.4. Poderão ser classificados tantos projetos quantos forem possíveis, diante do limite orçamentário definido para cada campus.

4.5. Os projetos selecionados para serem atendidos com os recursos do presente Edital deverão ser apresentados pela Diretoria de Desenvolvimento Educacional (DDE) ou Diretoria de Ensino (DEN) de cada campus, após realização da seleção, por meio de encaminhamento à Diretoria de Assuntos Estudantis (DAE) do Cadastro do Projeto.

4.5.1. Uma vez selecionados os projetos mais bem colocados, até o limite máximo de estudantes possíveis de serem contemplados em cada um dos campi, caberá ao campus, por meio de seu DDE/DE, encaminhar à DAE:

- a. Cadastro dos projetos que foram contemplados com o respectivo número de estudantes bolsistas que participarão dos mesmos;
- b. Documento de apresentação do projeto e definição das ações deste;
- c. Informações do(a) Coordenador(a) do projeto com dados pessoais e área de atuação;
- d. Relação dos nomes, CPF, número de matrícula (RA) e curso dos estudantes relacionados no projeto que atuarão na condição de bolsistas.

4.6. Os documentos deverão ser encaminhados à DAE, por meio do endereço de e-mail: [dae@ifsuldeminas.edu.br](mailto:dae@ifsuldeminas.edu.br)

4.7. O envio do requerimento de cadastro do projeto deverá ocorrer com, no mínimo, 5 dias de antecedência do início de sua execução.

4.8. As propostas deverão contar com a anuência, acompanhamento e colaboração do(s) Coordenador(es) do(s) Curso(s) envolvido(s) no projeto, bem como com acompanhamento do Setor Pedagógico.

4.9. O projeto poderá envolver quantos servidores forem necessários para garantir a integração entre componentes curriculares, devendo apontar o Servidor-Coordenador, que será responsável pela prestação de contas.

4.10. O projeto apresentado deverá ter como objetivo fundamental a implantação de práticas pedagógicas e/ou currículos inovadores no âmbito dos cursos ofertados pelo

campus do IFSULDEMINAS para o qual for direcionado e estar relacionado com pelo menos uma das dimensões prioritárias elencadas no item 1.

4.11. Projetos que envolvam experimentação com animais deverão ser submetidos ao Comitê de Ética no Uso de Animais (CEUA), de acordo com o que estabelece a Resolução do Conselho Superior do IFSULDEMINAS nº 058/2019 do e Lei nº 11.794, de 08 de outubro de 2008. Cabe ao coordenador a responsabilidade pela submissão do projeto à análise dos Comitês e Comissões necessárias.

4.12. Projetos de pesquisa que envolvam seres humanos de forma direta ou indireta deverão estar em conformidade com a legislação pertinente à ética em pesquisa. De acordo com a Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 466, de 12 de dezembro de 2012, “toda pesquisa envolvendo seres humanos deverá ser submetida à apreciação de um Comitê de Ética em Pesquisa antes de se iniciar os experimentos”. Cabe ao coordenador a responsabilidade pela submissão do projeto à análise dos Comitês e Comissões necessárias.

4.13. Os Projetos de Ensino contemplados com bolsistas deverão realizar o cadastro junto ao Núcleo Institucional de Pesquisa e Extensão (NIPE) ou Grupo de Estudos Assistidos em Pesquisa e Extensão (GEAPE) de cada campus, devendo contactar o NIPE/GEAPE para verificação de como se deverá proceder para realização do cadastro no sistema de Gestão de Projetos de Pesquisa e Extensão (GPPEX).

4.14. Em seus editais, os campi deverão definir prazo e procedimentos para recurso os quais serão julgados pela comissão, conforme os prazos estabelecidos no edital.

## **5. DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1. Os recursos financeiros para execução das ações serão destinados exclusivamente a projetos selecionados pelos editais de seleção dos campi.

5.2. Para o presente momento, do primeiro semestre do ano letivo de 2021, serão disponibilizados R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) para a execução.

Os valores serão assim divididos:

- a. Campi Avançados Carmo de Minas e Três Corações: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para cada.
- b. Campi Passos, Poços de Caldas e Pouso Alegre: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) para cada.
- c. Campi Inconfidentes, Machado e Muzambinho: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para cada.

5.3. O uso do orçamento deverá, necessariamente, obedecer aos seguintes critérios:

- a. O recurso financeiro apenas pode ser aplicado em bolsas destinadas aos estudantes que comporão as equipes dos projetos aprovados. Não é possível o recebimento de bolsas pelos docentes, servidores ou pelos próprios discentes em contas de terceiros. O valor deve ser depositado em conta de titularidade do discente;
- b. O recurso financeiro não pode, em hipótese alguma, ser aplicado em aquisição de materiais ou outros recursos, uma vez que a fonte orçamentária permite apenas a aplicação em bolsas pagas diretamente aos estudantes. Caso o projeto demande a aquisição de materiais, o campus poderá destinar recursos próprios para tanto.

5.3.1. As bolsas serão pagas mediante horas executadas. Para cada hora dedicada, haverá a

contrapartida de R\$ 10,00 (dez reais).

5.3.1.1. Os discentes bolsistas não poderão exceder o total de 10 horas semanais de dedicação. Respeitado esse limite máximo, para definição de carga horária para execução das ações do projeto, os campi deverão considerar as demais atividades já desenvolvidas pelos discentes evitando qualquer sobrecarga que impacte na participação nas atividades letivas.

5.3.2. Os projetos devem, necessariamente, prever a quantidade de horas a serem executadas pelos integrantes semanalmente.

5.4. Não havendo submissão de projetos em algum campus ou havendo sobra orçamentária em qualquer deles, os valores poderão ser rateados, proporcionalmente, entre os demais campi e poderão atender projetos inscritos e não contemplados inicialmente em razão de ausência de recursos financeiros.

5.5. Não será permitido o acúmulo de bolsas para estudantes que já recebam outros recursos provenientes da Assistência Estudantil, com exceção dos estudantes contemplados com auxílio estudantil, nas suas diversas modalidades.

## **6. DAS ATRIBUIÇÕES E COMPROMISSOS**

6.1. São atribuições das coordenações de projetos:

- a. Zelar pelo cumprimento dos prazos;
- b. Apresentar o projeto na(s) Coordenação(ões) do(s) curso(s) onde será aplicado, para devida anuência, acompanhamento e colaboração;
- c. Responsabilizar-se pela seleção do(s) bolsista(s), por meio de edital aberto a toda comunidade escolar/acadêmica do IFSULDEMINAS;
- d. Garantir que os resultados do projeto, parciais e/ou finais, sejam devidamente documentados dentro do período de vigência do Edital;
- e. Anexar ao Relatório Final a comprovação de apresentação dos resultados, parciais e/ou finais;
- f. Definir as atribuições dos integrantes do projeto;
- g. Definir os horários de trabalho e as atividades que serão desenvolvidas pelos bolsistas e, após sua conclusão, informar à Coordenação de Extensão para certificação;
- h. Outras atribuições definidas pelo edital de cada campus.

6.2 São atribuições dos integrantes da equipe de execução do projeto:

- a. Assinar Termo de Compromisso;
- b. zelar pelo cumprimento dos prazos estabelecidos no projeto;
- c. cumprir com as atividades designadas pelo Coordenador do projeto.

## **7. CRONOGRAMA**

<b>Ação</b>	<b>Data</b>
<b>Publicação do Edital de Chamada aos Campi</b>	<b>14/04/2021</b>
<b>Prazo máximo para publicação dos editais dos campi</b>	<b>30/04/2021</b>

<b>Prazo máximo para seleção dos projetos</b>	<b>28/05/2021</b>
<b>Prazo máximo para encaminhamento dos projetos selecionados à DAE</b>	<b>31/05/2021</b>
<b>Prazo máximo para início das ações</b>	<b>14/06/2021</b>
<b>Verificação do orçamento utilizado e disponibilização dos valores não utilizados</b>	<b>21/06/2021</b>

## **8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

8.1. A critério do campus, por definição em edital, os projetos poderão definir as equipes que o executarão ou poderão prever processos seletivos para tais equipes.

8.2. Prioritariamente, os editais dos campi deverão contemplar projetos a serem executados dentro do ano letivo em que forem divulgados.

8.3. Excepcionalmente em 2021, motivado pela pandemia do Covid-19, os projetos poderão ser estendidos para além do ano civil e de acordo com o calendário do campus aprovado no CONSUP.

8.1. O não cumprimento do projeto aprovado pela comissão, em conformidade com o planejamento apresentado quando de sua submissão, acarretará a devolução do auxílio financeiro, seguido de providências administrativas na forma da lei.

8.3. Finalizado o processo de seleção, com o envio das documentações referentes ao projeto, serão descentralizados para os campi os valores suficientes para execução deste, considerando-se o prazo de finalização.

8.4. Finda a execução do projeto, caso exista saldo financeiro existente em razão de desistência ou desligamento de bolsista, apurados os valores, é obrigatória a devolução destes à Diretoria de Assuntos Estudantis.

8.5. Os projetos contemplados com recursos serão divulgados no site institucional.

8.6. Todos os participantes, sejam proponentes, servidores ou discentes, concordam com a publicação dos projetos, uso de imagem e toda e qualquer divulgação que possa vir a ser feita pelo IFSULDEMINAS.

8.7. A publicação dos artigos científicos resultantes dos projetos apoiados deverá conter menção da Bolsa recebida por meio deste Edital.

8.9. O IFSULDEMINAS, por meio da DAE, reserva-se o direito de, durante a execução do projeto, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando aperfeiçoar o sistema de avaliação e acompanhamento dos projetos.

8.10. Caso os resultados do projeto ou o relatório em si venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação (Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004), regulamentada pelo Decreto 5.563, de 11 de outubro de 2005, na Lei de Propriedade Industrial (Lei 9279, de 14 de maio de 1996) e pelas normas internas do IFSULDEMINAS.

8.11. Os recursos destinados ao custeio do presente Edital, ao longo de 2021, poderão ser alterados sem aviso prévio, mediante necessidade de remanejamento de recursos pela Pró-Reitoria de Ensino.

8.12. O presente Edital poderá ser revogado ou anulado a qualquer tempo, no todo ou em parte, por decisão conjunta, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

8.13. Ao concorrer ao Edital, os envolvidos declaram ciente das condições e obrigações estabelecidas e dão o consentimento para o tratamento dos dados pessoais informados para a finalidade do Edital, em conformidade com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

8.14. Durante o período de pandemia as atividades deverão seguir todas as medidas de biossegurança estipuladas pelo Ministério da Saúde bem como pelo IFSULDEMINAS, recomendadas para o enfrentamento do coronavírus (COVID-19).

8.15. Os bolsistas do Edital não terão seu tempo de atividade computado para fins de aposentadoria a menos que durante o período de estudo efetue contribuição para a Seguridade Social como contribuinte facultativo na forma dos art. 14 e 21 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

8.16. A aprovação da prestação de contas pelo IFSULDEMINAS não impede a ocorrência de questionamento posterior e, se houver irregularidade não justificada constatada pela Controladoria Geral da União (CGU) após envio do Relatório Anual de Gestão, haverá instauração de processo de Tomada de Contas Especial, que se destina à apuração de responsabilidade.

8.17. Esclarecimentos e informações adicionais poderão ser obtidos na DAE do IFSULDEMINAS pelo e-mail [dae@ifsuldeminas.edu.br](mailto:dae@ifsuldeminas.edu.br). Não serão fornecidas informações por telefone ou WhatsApp.

8.18. Casos omissos e eventuais dúvidas a serem dirimidas serão solucionadas pela Diretoria de Assuntos Estudantis e Pró-Reitorias de Ensino, Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e Extensão.

Pouso Alegre, 13 de abril de 2021.

**MARCELO BREGAGNOLI**  
**REITOR DO IFSULDEMINAS**